



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____ / 2021

EMENTA: OBRIGA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Campina Grande obrigadas a fornecer álcool em gel nos ônibus, mesmo após finda a pandemia.

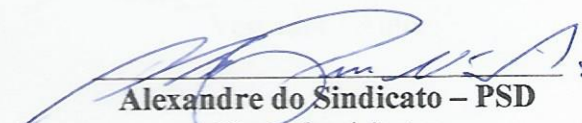
Art. 2º - O insumo deverá ser fornecido, preferencialmente, em dispositivos como dispênses para o uso coletivo que deverão ser reabastecidos a cada circular.

Art. 3 – O não cumprimento do disposto no presente diploma legal acarretará multa para a empresa concessionária no valor de 20 (vinte) unidades fiscais de Campina Grande (UFCG) em cada ocorrência.

Art. 4 – A fiscalização e aplicação da sanção prevista ficará a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP).

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor 21 (vinte e um) dias após sua sanção, devendo a STTP comunicar formalmente da mesma ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande até 72 horas após sancionada, como notificação para as providências cabíveis.

Art. 6 – Revogam-se as disposições em contrário.


Alexandre do Sindicato – PSD
Vereador / Autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores

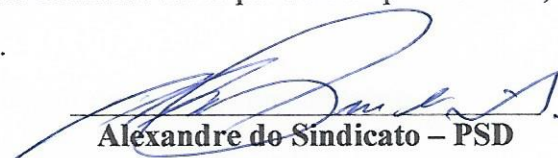
Qualquer um que queira se debruçar sobre as proposituras em sede de projetos de leis ou de resoluções apresentadas por este parlamentar deverá confirmar nosso cuidado em fundamentar de maneira substancial cada matéria, mesmo aquelas que já tragam em si um sentido autoexplicativo.

No que tange, porém, ao Projeto de Lei Ordinária em tela, a obviedade da necessidade do que se propõe, assim como a fragilidade e insensatez de qualquer argumento em contrário, somando-se a um pano de fundo de base jurídica mais do que evidente, tornam o aprofundamento na justificativa não apenas desnecessário como até mesmo indevido.

Ora, no meio de uma pandemia que se estende há quase um ano e meio, quando a disponibilização do álcool em gel é exigência mínima e básica para qualquer estabelecimento, não é preciso explicar a exigência do insumo nos ônibus, espaços limitados de grande fluxo de pessoas. Aliás, a proposta em comento ficará em vigor mesmo após a atual crise sanitária, pelo contraponto da importância do recurso de higienização (em qualquer tempo) à singeleza que representa para as empresas dar cumprimento à norma.

Neste sentido, peço a urgente aprovação da matéria, nos termos regimentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 12 de julho de 2021.


Alexandre do Sindicato – PSD
Vereador / Autor